

CONTRATO Nº. 056/2022 | PROCESSO N.º 113/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A M.C. POINT RELOGIOS INDUSTRIAIS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **M.C. POINT RELOGIOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.403.377/0001-17, com sede na Rua São Sebastião, n.º 1460, Centro, CEP 14.015-040, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 113/2022, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para a locação de 11 equipamentos para registro e controle diário do ponto biométrico, compreendendo o treinamento, garantia de funcionamento e suporte técnico e prevendo manutenção preventiva e corretiva, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições e quantidades presentes no termo de referência, constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

1.2. Os equipamentos para registro e controle diário do ponto biométrico são da marca HENRY, modelo PRIMME SF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará: de forma imediata.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **36 (trinta e seis) meses, iniciando-se em 22/07/2022, com término previsto para 22/07/2025**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Contratos de Gestão nºs 002/2018, 001/2019, 001/2020 e 002/2020, 029/2021, 108/2021, bem como dos Convênios 121/2021 e 022/2020, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do contrato, para o período de sua vigência, é de **R\$ 97.812,00 (noventa e sete mil, oitocentos e doze reais)**, sendo subdivididos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de **R\$ 2.717,00 (dois mil, setecentos e dezessete reais)**, correspondentes a locação de 11 (onze) equipamentos para registro e controle diário do ponto biométrico, marca HENRY, modelo PRIMME SF, cujo valor mensal unitário por equipamento corresponde a **R\$**

247,00 (duzentos e quarenta e sete reais), se subdividindo conforme descrito abaixo e tabela de valores presentes no Anexo II:

a) Hospital Santa Lydia: ao qual serão destinados **03 (três)** equipamentos de ponto biométrico, resultando no valor mensal total estimado de **R\$ 741,00 (setecentos e quarenta e um reais)** e no valor global estimado de **R\$ 26.676,00 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais)**, situado na Rua Tamandaré, 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP.

b) Hospital Municipal Francisco de Assis: ao qual será destinado **01 (um)** equipamento de ponto biométrico, resultando no valor mensal total estimado de **R\$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete reais)** e no valor global estimado de **R\$ 8.892,00 (oito mil, oitocentos e noventa e dois reais)**, situado na Rua Luiz Zaccaro, 53, Solar Boa Vista, Ribeirão Preto/SP.

c) Serviço de Reabilitação de Ribeirão Preto (SERERP): ao qual será destinado **01 (um)** equipamento de ponto biométrico, resultando no valor mensal total estimado de **R\$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete reais)** e no valor global estimado de **R\$ 8.892,00 (oito mil, oitocentos e noventa e dois reais)**, situado na Rua Bruno Pelicani, 70, Quintino Facci II, Ribeirão Preto/SP.

d) UBDS Vila Virgínia (Unidade Básica Distrital de Saúde "Dr. Marco Antônio Sahão") à qual será destinado **01 (um)** equipamento de ponto biométrico, resultando no valor mensal total estimado de **R\$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete reais)** e no valor global estimado de **R\$ 8.892,00 (oito mil, oitocentos e noventa e dois reais)**, situada na Rua Franco da Rocha, 1.270, Centro, Ribeirão Preto/SP.

e) UBS Cristo Redentor (Unidade Básica de Saúde "Dr. Luiz Gaetani"): à qual será destinado **01 (um)** equipamento de ponto biométrico, resultando no valor mensal total estimado de **R\$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete reais)** e no valor global estimado de **R\$ 8.892,00 (oito mil, oitocentos e noventa e dois reais)**, situada na Rua Zilda Faria, 675, Cristo Redentor, Ribeirão Preto/SP.

f) UBS Quintino I (Unidade Básica de Saúde "Zeferino Vaz") à qual será destinado **01 (um)** equipamento de ponto biométrico, resultando no valor mensal total estimado de **R\$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete reais)** e no valor global estimado de **R\$ 8.892,00 (oito mil, oitocentos e noventa e dois reais)**, situada na Rua César Montagnana, 35, Quintino Facci I, Ribeirão Preto/SP.

g) UPA Leste (Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Luis Atílio Losi Viana"): à qual será destinado **01 (um)** equipamento de ponto biométrico, resultando no valor mensal total estimado de **R\$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete reais)** e no valor global estimado de **R\$ 8.892,00 (oito mil, oitocentos e noventa e dois reais)**, situada na Avenida Treze de Maio, 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto/SP.

h) UPA Norte (Unidade de Pronto Atendimento "Nelson Mandela Distrito Norte"): à qual será destinado **01 (um)** equipamento de ponto biométrico, resultando no valor mensal total estimado de **R\$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete reais)** e no valor global estimado de **R\$ 8.892,00 (oito mil, oitocentos e noventa e dois reais)**, situada na Avenida General Euclides de Figueiredo, 295, Adelino Simioni, Ribeirão Preto/SP.

i) UPA Oeste - (Unidade de Pronto Atendimento "Prefº. Dr. João José Carneiro"): à qual será destinado **01 (um)** equipamento de ponto biométrico, resultando no valor mensal total estimado de **R\$ 247,00 (duzentos e quarenta e**

sete reais) e no valor global estimado de R\$ 8.892,00 (oito mil, oitocentos e noventa e dois reais), situada na Rua Teresina, 678, Sumarezinho, Ribeirão Preto/SP.

3.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços às Unidades correrão à conta de recursos próprios e oriundos dos Contratos de Gestão nºs 002/2018, 001/2019, 001/2020 e 002/2020, 029/2021, 108/2021, bem como do Convênio nº 022/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde e a Fundação Hospital Santa Lydia.

4.2 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Fundação Hospital Santa Lydia, correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias, bem como o convênio n. 121/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem (ou de Ordem Bancária Fatura), até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens para os pagamentos mensais, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.2.1 Os serviços e equipamentos destinados às Unidades Externas de Saúde, serão objeto de emissão de notas fiscais distintas, com a informação no campo "Dados Adicionais" da Unidade de Saúde a que se refere, observando a distribuição de valores previstos no Anexo II e no item 3.1 deste instrumento.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste

ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.6 A CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 A CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando--a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independentemente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 22 de julho de 2022.




CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Marcelo Cesar Carboneri
Diretor Administrativo
CPF/MF 362.019.658-31




CONTRATADA
M.C. POINT RELOGIOS
INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/MF: 02.403.377/0001-17
Nome: Antônio Martins dos Santos
Neto
CPF/MF: 016.660.978-10;

Testemunhas

1ª. 

Nome: Paola Jordim de Oliveira e Silva
CPF: 388.310.028-56

2ª. 

Nome: Felipe Jordim Fernandes Silva
CPF: 441599058-46

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a locação de 11 equipamentos para registro e controle diário do ponto biométrico, compreendendo o treinamento, garantia de funcionamento e suporte técnico – prevendo manutenção preventiva e corretiva, conforme condições e quantidades estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

1.2 Os equipamentos a serem ofertados, deverão ser totalmente compatíveis com o atual software WK RADAR e estarem de acordo com a PORTARIA/MTP Nº 671, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa para locação de equipamentos específicos para o Registro do Ponto Eletrônico dos colaboradores deve-se à necessidade de controle de assiduidade e pontualidade dos recursos humanos da Fundação Hospital Santa Lydia, promovendo assim a modernização dos processos de controles individuais e globais, proporcionando maior segurança nos dados, melhoria na gestão, qualidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

2.2 Um dos grandes desafios atualmente enfrentados pela Fundação tem sido a emissão e o controle mensal da frequência dos colaboradores. Atualmente a Fundação conta com cerca de 1.300 colaboradores ativos, cuja gestão e controle são de competência das unidades de trabalho e supervisão do Recursos Humanos.

2.3 Cumpre salientar que a atual infraestrutura é composta por leitores biométricos USB, conectados a um desktop, algo que sobremaneira vem ocasionando diversos transtornos à Fundação, haja vista que os atuais equipamentos dependem de desktops para funcionamento. Entre os quais, destacamos os principais problemas: a. Atualização de licenças dos desktops; e b. Manutenção dos desktops;

2.4 Atualmente o departamento de Recursos Humanos e demais Unidades, sofrem com a falta de tecnologia adequada que possa auxiliar nos controles de assiduidade e pontualidade, o que gera grande número de horas de trabalhos dedicados apenas a apurar manualmente todas as ocorrências relativas ao registro de ponto do nosso quadro de funcionários.

2.5 O objetivo da locação de equipamentos específicos para Registro de Ponto Eletrônico dos colaboradores é efetuar um controle automático e centralizado da assiduidade e frequência dos colaboradores, auxiliando no gerenciamento dos recursos humanos, na redução de custos, na automatização de tarefas repetitivas, segurança e na democratização das informações para todos os níveis da hierarquia administrativa, mantendo em um único cadastro informações pessoais, permissões e outros dados inerentes ao controle de frequência dos colaboradores da Fundação Hospital Santa Lydia.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DO REGISTRADOR ELETRÔNICO BIOMÉTRICO DE PONTO:

3.1 Atender e estar em conformidade com a Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

3.2 Deverá ser utilizado exclusivamente para o registro, referente à entrada, intervalos e saída dos locais de trabalho de seus colaboradores.

3.3 Produzido com Web Server interno que permita a sua configuração e alteração dos dados por meio da utilização de Web Browser, independente do sistema operacional. Possibilitar ao equipamento consultar o servidor central como se fosse Web Browser.

3.4 Web server interno permitindo a configuração e alteração dos dados utilizando um browser web independente de sistema operacional.

3.5 Confeccionado em material resistente.

3.6 Possuir portas 2 USBs externas laterais e/ou frontais, para utilização de pen drive universal e não proprietário, sendo uma, para porta fiscal de captura dos dados armazenados na MRP (Memória de Registro de Ponto) exclusiva para o Auditor Fiscal do Trabalho.

3.7 Comunicação criptografada em ambos os sentidos.

3.8 Capacidade de armazenamento da MRP de no mínimo 2 milhões de registros de ponto, por um período de 5 (cinco) anos, mesmo quando o equipamento for desligado

- 3.9 Capacidade de gerenciamento, na Memória do Trabalho (MT), de até 1.000 usuários.
- 3.10 O equipamento deve ser inviolável, de forma a bloquear o acesso às memórias do equipamento, para que ninguém tenha acesso a parte interna do equipamento;
- 3.11 Marcações são registradas permanentemente na memória, permitindo que sejam recuperadas em caso de perda de dados.
- 3.12 Possuir Display de LCD, para fornecer ao usuário as informações de data e hora, além de informações e mensagens decorrentes da utilização do relógio.
- 3.13 Dispositivo para sinalização sonora para interação com o usuário no momento da marcação do ponto.
- 3.14 Possuir teclado padrão com no mínimo 16 teclas, em conformidade com a NBR9050.
- 3.15 Deve possuir Interface de comunicação ethernet de 10/100Mbps mínima de 100Mbps utilizando protocolo "TCP/IP".
- 3.16 Relógio com precisão de 1 minuto ao ano.
- 3.17 Permitir programar na memória do equipamento: Razão Social da empresa, CPF/CNPJ, CEI e o endereço do empregador.
- 3.18 Sensor biométrico com rejeição de dedo falso (dedos de silicone) e alta tecnologia para leitura da impressão digital.
- 3.19 Memória biométrica com capacidade de armazenamento para no mínimo 2.000 digitais.
- 3.20 Possibilidade de cadastro de mais de uma impressão digital por usuário, com reconhecimento automático entre as digitais cadastradas.
- 3.21 Permite o cadastro da impressão digital do funcionário diretamente no equipamento e no software.
- 3.22 Possibilitar o cadastro de senhas master, para programação e configuração do equipamento.
- 3.23 Nobreak interno, com autonomia para no mínimo 4 horas de funcionamento na ausência de energia elétrica.

3.24 Deve ser fornecido com fonte de alimentação de 100 a 240 VAC.

3.25 O equipamento deverá manter somente as últimas biometrias do funcionário efetuado no último cadastro, por exemplo, foram cadastrados dois dedos inicialmente de um funcionário, por algum motivo este funcionário precisou recadastrar sua biometria e será cadastrado apenas 1 dedo novamente, o equipamento deve entender que está sendo feito um novo cadastro e manter apenas essa última biometria cadastrada apagando automaticamente a outras 2 biometrias antigas para garantir sempre melhor performance nos equipamentos e mantendo sempre a biometria necessária.

4. LOCAIS DA INSTALAÇÃO DO REGISTRADOR ELETRÔNICO BIOMÉTRICO DE PONTO:

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE
HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO ASSIS DE	Rua Luiz Zaccaro, 53, Solar Boa Vista, Ribeirão Preto/SP	01 RELÓGIO DE PONTO
HOSPITAL SANTA LYDIA	Rua Tamandaré, 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP	03 RELÓGIOS DE PONTO
SERERP	Rua Bruno Pelicani, 70, Quintino Facci II, Ribeirão Preto/SP	01 RELÓGIO DE PONTO
UBDS VIRGÍNIA - Dr. Marco Antônio Sahão VILA	Rua Franco da Rocha, 1.270, Centro, Ribeirão Preto/SP	01 RELÓGIO DE PONTO
UBS REDENTOR - Dr. Luiz Gaetani CRISTO	Rua Zilda Faria, 675, Cristo Redentor, Ribeirão Preto/SP	01 RELÓGIO DE PONTO
UBS QUINTINO I - Zeferino Vaz - Quintino I	Rua César Montagnana, 35, Quintino Facci I, Ribeirão Preto/SP	01 RELÓGIO DE PONTO
UPA LESTE - Dr. Luis Atílio Viana Losi	Avenida Treze de Maio, 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto/SP	01 RELÓGIO DE PONTO

UPA NORTE - Nelson Mandela Distrito Norte	Avenida General Euclides de Figueiredo, 295, Adelino Simioni, Ribeirão Preto/SP	01 RELÓGIO DE PONTO
UPA OESTE - Pref ^o . Dr. João José Carneiro UPA Sumarezinho	Rua Teresina, 678, Sumarezinho, Ribeirão Preto/SP	01 RELÓGIO DE PONTO
TOTAL DE EQUIPAMENTOS		11 RELÓGIOS DE PONTO

5. INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PRAZO CONTRATUAL

5.1 Os equipamentos deverão ser instalados e devidamente configurados, pela CONTRATADA, de acordo com as orientações do fabricante, nos locais e no prazo indicado pela CONTRATANTE, ficando responsável pela integridade dos equipamentos.

5.2 O prazo para a conclusão dos serviços de instalação, configuração e entrada de operação dos equipamentos deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ordem de fornecimento;

5.3 Todos os insumos utilizados deverão estar de acordo com as NBRs. A utilização de insumos em desconformidade com as normas técnicas não será aceita.

5.4 A instalação dos equipamentos se dará em local apropriado, seguro e de fácil acesso a todos os funcionários das unidades.

5.5 Durante o processo de instalação, os equipamentos que forem detectados em não conformidade com as especificações solicitadas, serão devolvidos e deverão ser substituídos em no máximo 24 horas. A licitante vencedora efetuará a instalação, a configuração e ativação dos equipamentos, atendendo integralmente as características e as necessidades da Fundação, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessária para o seu bom funcionamento.

5.6 O prazo da vigência do contrato será de 36(trinta e seis) meses, após a assinatura do contrato devido à complexidade que envolve esse tipo de contratação desde a fase de importação de dados, implantação, treinamento, visto que envolve diversos setores e obrigações trabalhistas, legais e tributárias.

6. SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

6.1 A CONTRATADA deverá oferecer garantia suporte e assistência técnica LOCAL dos equipamentos e software, sem ônus a CONTRATANTE, durante todo contrato de locação.

6.2 O atendimento para manutenção deverá ser de 8 horas x 5 dias por semana, de segunda-feira a sexta-feira, no horário entre 8 horas e 17 horas, LOCAL, durante a vigência do contrato.

6.3 O suporte técnico on-line e telefônico através do número a ser informado na proposta, manutenção corretiva, atualização de versões e repasse tecnológico, devendo ser prestado sem limitações de tempo de atendimento.

6.4 A assistência técnica e a manutenção de todos os itens inclusos no sistema contratado deverão ser prestadas sempre que solicitados pela CONTRATANTE, para correção de qualquer problema durante a vigência do contrato.

6.5 A manutenção nos equipamentos dos sistemas contratados, com eventuais defeitos de fabricação, ficará a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe efetuar os ajustes no sistema, reparos ou trocas de peças defeituosas. A averiguação da ocorrência das falhas se dará através da abertura de chamada técnica e dos relatórios de atendimento expedidos pela CONTRATADA, devidamente atestados pela CONTRATANTE.

6.6 Nos casos de eventuais ocorrências de defeitos, instabilidades nos equipamentos ou sistemas, os mesmos deverão ser solucionados no máximo em 48 horas após a solicitação da CONTRATANTE.

6.7 Os custos das manutenções e substituições de peças e de equipamentos são de total responsabilidade da CONTRATADA, com exceção de casos de vandalismo.

7. PRAZOS DE ENTREGA

7.1 O prazo para a execução dos serviços de instalação será de até 30 dias corridos a contar da data de emissão da Ordem de Fornecimento e Execução dos Serviços.

8. COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

8.1 O não atendimento às especificações técnicas descritas deste Termo e no Edital implicará na desclassificação da proposta apresentada.

8.2 A comprovação do atendimento às características técnicas especificadas neste Termo e no Edital dar-se-á por meio de catálogos, manuais e publicações originais.

8.3 A proposta apresentará com clareza a marca, o modelo, o tipo, a configuração e outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização do dispositivo ou componente proposto, de forma a permitir a correta identificação deste na documentação técnica apresentada.

8.4 As propostas serão analisadas por equipe de técnicos da CONTRATADA, no transcorrer do Pregão, para fins de verificação do atendimento às características dos equipamentos especificados neste Termo e no Edital.

8.5 A falta de informação técnica e incompatibilidade destas com as características especificadas implicará a desclassificação da proposta.

8.6 Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues e/ou prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo, no Edital e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará na recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

9. DA FORMA, PRAZO DE ENTREGA E COBRANÇA

9.1 A entrega e instalação dos equipamentos deverão ser efetuadas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão da autorização de fornecimento e solicitação de entrega do equipamento.

9.2 A licitante vencedora efetuará a instalação, a configuração e ativação dos equipamentos, atendendo integralmente as características e as necessidades da Fundação, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessária para o seu bom funcionamento.

9.3 Os equipamentos serão considerados instalados somente quando estiverem em pleno funcionamento, sem qualquer restrição.

9.4 Serão apenas entregues os equipamentos solicitados mediante uma Requisição de Entrega, que poderá ser realizada por e-mail, telefone ou ofício, enviado pela CONTRATANTE;

9.5 Para efeito de cobrança dos serviços, será realizada apenas a cobrança dos equipamentos já instalados, sendo que os dispositivos não solicitados deverão ser isentos de quaisquer cobranças, tornando seu custo ativo somente a partir do momento de sua instalação.

9.6 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens para os pagamentos mensais, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

9.7 O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da empresa.

9.8 Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n. 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004:

9.8.1 Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);

9.8.2 Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, com modelo a ser enviada pela CONTRATANTE, assinada pelo seu representante legal.

9.8.3 No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

I. descrição do bem entregue com o número do contrato;

II. mês de referência;

III. nome do Banco, Agência e número da conta corrente.

9.8.4 A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste edital.

9.8.5 Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto resultantes da falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

10.1 Cumprir fielmente condições constantes do Edital e seus Anexos.

10.2 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25 % do valor inicial atualizado contratado.

10.3 Guardar sigilo e a integridade das informações a que tiver acesso.

10.4 Ser responsável por todas as despesas concernentes aos seus empregados decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

10.5 Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá.

10.6 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato.

10.7 Comunicar a Fundação, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

11.2 Proporcionar à Contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto.

ANEXO II

TABELA FIXA DE PREÇOS

UNIDADE	QTD. DE EQUIPAMENTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL POR UNIDADE	VALOR GLOBAL POR UNIDADE (36 MESES)
HOSPITAL SANTA LYDIA	03	R\$ 247,00	R\$ 741,00	R\$ 26.676,00
HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DE ASSIS	01	R\$ 247,00	R\$ 247,00	R\$ 8.892
SERERP	01	R\$ 247,00	R\$ 247,00	R\$ 8.892
UBDS VILA VIRGÍNIA	01	R\$ 247,00	R\$ 247,00	R\$ 8.892
UBS CRISTO REDENTOR	01	R\$ 247,00	R\$ 247,00	R\$ 8.892
UBS QUINTINO I	01	R\$ 247,00	R\$ 247,00	R\$ 8.892
UPA LESTE	01	R\$ 247,00	R\$ 247,00	R\$ 8.892
UPA NORTE	01	R\$ 247,00	R\$ 247,00	R\$ 8.892
UPA OESTE	01	R\$ 247,00	R\$ 247,00	R\$ 8.892
TOTAL	11	R\$ 247,00	R\$ 2.717,00	R\$ 97.812,00

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: M.C. POINT RELOGIOS INDUSTRIAIS LTDA. - CNPJ/MF n.º 02.403.377/0001-17

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 113/2022

OBJETO: contratação de empresa especializada para a locação de 11 equipamentos para registro e controle diário do ponto biométrico, compreendendo o treinamento, garantia de funcionamento e suporte técnico e prevendo manutenção preventiva e corretiva, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições e quantidades presentes no termo de referência.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 22 de julho de 2022.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@alumni.usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Antônio Martins dos Santos Neto

E-mail institucional: vendas@mcpoint.com.br

F-E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____